



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO II \* NÚMERO 46-A \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.541/2009

Dispõe doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 1.998/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 19.000 m² (dezenove mil metros quadrados), localizado no Distrito Industrial de Mossoró, às margens Rodovia BR 304, encravado no lugar denominado "Quilometro Oito", Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 1.998/2004.

Parágrafo único - A área é formada por um retângulo de (4) quatro lados com os seguintes limites a Oeste 190m com a Rua DI 04, ao Norte 100m com a Empresa ACC DIAS (Gelo Zero Grau), ao leste 190m com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e ao Sul 100m com a rua DI 01, correspondente a parte do imóvel descrito na escritura pública de compra e venda, datada de 12 de Novembro de 2004, lavrada às fls. 159/160v, do livro de notas n.º 052, da tabelião do 6.º Cartório desta Cidade, devidamente registrada às fls. 15, do Livro 2-124, em data de 17 de Novembro de 2004, sob o n.º de ordem R-1-13227, matrícula n.º 13.227, do Registro Imobiliário da 2a. Zona desta Comarca de Mossoró-RN.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa INDÚSTRIA DE TINTAS SANTA CRUZ LTDA sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento industrial com o ramo de atividade (Produção de Tintas: Massa PVA, Massa Acrílica, Tinta lavável para interiores e exteriores, Grafiato e Tintas Especiais (anti-alérgicas) devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do Município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do Ente Municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.502/2000, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2004, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2.542/2009

Denomina de rua MISSIONÁRIO JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ, a rua Projetada "B", no bairro Santo Antonio, no loteamento Portal do Oeste, área urbana de Mossoró, tem início na rua Dentista Raimunda Mendonça de Souza e término da avenida Rio Branco, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Projetada MIS-

SIONÁRIO JOSÉ LUIS DE QUEIROZ, localizada no bairro Santo Antonio, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2.543/2009

Denomina de rua PEDRO ADRIÃO DE MOURA, a rua Projetada "C", bairro Santo Antonio, loteamento Nova Disneylândia, zona norte, área urbana de Mossoró, tem início na rua Marcos Arrais e término rua Ariindo Pereira de Melo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua projetada PEDRO ADRIÃO DE MOURA, localizada no bairro Santo Antonio, na cidade de Mossoró/RN

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2.544/2009

Fica denominado, de rua IRMÃO PEDRO SALUSTRE DA SILVA, a rua Projetada "J" sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médici, zona sul, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na avenida Professor Antonio Campos e término em terreno da UFRSA, na cidade de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua IRMÃO PEDRO SALUSTRE DA SILVA, a rua Projetada "J" sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médici, zona sul, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na avenida Professor Antonio Campos e término em terreno da UFRSA, na cidade de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2.545/2009

Fica denominada de rua MANOEL FUMAÇA a rua Projetada "D" do Loteamento Portal do Oeste, bairro Santo Antonio, zona norte, área urbana de Mossoró, que tem início na rua Projetada "A" e término na rua Projetada "C", tem condições de receber denominação oficial, para que isso aconteça não existe nada em contrário em Lei e em nossos arquivos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua MANOEL FUMAÇA a rua Projetada "D" do Loteamento Portal do Oeste, bairro Santo Antonio, zona norte, área urbana de Mossoró, que tem início na rua Projetada "A" e término na rua Projetada "C", tem condições de receber denominação oficial, para que isso aconteça não existe nada em contrário em Lei e em nossos arquivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2.546/2009

Denomina de rua MARCOS LUIZ LOPES DA CRUZ, a rua Projetada, no bairro Santa Delmira, zona norte, área urbana, tem início na rua dos Girassóis e término da avenida da Integração, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Projetada MARCOS LUIZ LOPES DA CRUZ, localizada na Santa Delmira, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2.547/2009

Denomina de rua MANOEL ADRIÃO DE MOURA, a rua Projetada "D", no bairro Santo Antonio, loteamento Portal do Oeste, zona norte, área urbana de Mossoró, que tem início na rua Raymundo Heleino Gurgel de Oliveira e término rua Ariindo Pereira de Melo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Projetada MANOEL ADRIÃO DE MOURA, localizada no Santo Antonio, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### LEI Nº 2.548/2009

Denomina de Quadra de Esporte Desportista Clidenor Alves da Silva a Quadra de Esportes localizada em Escola Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de DESPORTISTA CLIDENOR ALVES DA SILVA "TATAI", a Quadra de Esportes localizada em Escola Municipal Celina Guimarães, pelos relevantes serviços prestados na área social de sua comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### DECRETO Nº 3.555, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede permissão de uso do bem municipal que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, conferidas no 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO o pleito da Fundação Djalma Marinho, da Assembléia Legislativa do Estado do

Reio Grande do Norte,  
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido à Fundação Djalma Maranhão, fundação de direito público, inscrita no CNPJ 07.185.524/0001-43, com sede no Palácio José Augusto, sede do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte, situado na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal(RN), a permissão de uso do imóvel municipal situado na rua Projetada, s/n, Alto da Pelhonia, onde se encontra o parque de transmissão de Tvs do Município.

Parágrafo único - O imóvel objeto da permissão destina-se à instalação dos equipamentos para transmissão do sinal aberto da TV Assembleia, mantido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A permissão de uso se dará nos termos em que fixar contrato de comodato, que especificará obrigações específicas do permissionário-comodatário.

Art. 3º - A permissão de uso se dará pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovado mediante requerimento do permissionário.

Art. 4º - O emprego do comodato não afasta a aplicação dos princípios de direito público aplicáveis ao regime dos bens públicos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e a permissão de uso e o comodato, na data de publicação do extrato do contrato.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 1º de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO Nº 3.556,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009**

Convoca a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Mossoró/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 10 de 30/06/2009, do Conselho das Cidades, e no Decreto Estadual nº 21.376, de 26 de outubro de 2009; e no Regimento da 4ª Conferência das Cidades do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência da Cidade de Mossoró/RN, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2009, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental - SEDETEMA, através da Gerência de Desenvolvimento Urbanístico.

Art. 2º - A 4ª Conferência da Cidade de Mossoró/RN desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema e do tema nacionais, quais sejam, respectivamente "Cidades Para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de desenvolvimento Urbano".

Art. 3º - A 4ª Conferência da Cidade de Mossoró/RN será presidida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental - SEDETEMA.

Art. 4º - Caberá à SEDETEMA a constituição e instalação da Comissão Preparatória, que terá as seguintes atribuições:

- a) Definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação para a Conferência e para a eleição de delegados à etapa estadual, respeitadas às definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento da 4ª Conferência das Cidades do Rio Grande do Norte, bem com a proporcionalidade de distribuição dos segmentos participantes, conforme artigo 17 da Resolução Normativa Nº 10, de 30/06/2009, do Conselho das Cidades;
- b) Definir data, local e pauta da Conferência, contemplando as questões municipais e regionais, além dos temários estadual e nacional;
- c) Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º - A Comissão Preparatória de que trata o artigo anterior, conforme o artigo 17 da Resolução Normativa Nº 10 do Conselho das Cidades, deverá contemplar, em sua composição, representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

- a) Gestores, administradores públicos e legislativo municipal - 42,3%
- b) Movimentos sociais e populares - 26,7%
- c) Trabalhadores, através de suas entidades sindicais - 9,9%
- d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9%;
- e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 7,0%;
- f) Organizações não-governamentais com atuação na área - 4,2%.

Parágrafo Único - A vagas definidas na alínea "a" deste artigo, representando 42,3% do total de vagas,

serão assim distribuídas:

I - 10% para o Poder Público Federal; 12% para o Poder Público Estadual e 20,3% para o Poder Público Municipal;

II - 1/3 da representação de que trata esta alínea será composta pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental - SEDETEMA, aprovará o regimento da 4ª Conferência da Cidade de Mossoró/RN, observadas as competências da Comissão Preparatória previstas no artigo 4º Deste Regimento.

Parágrafo Único - O Regimento disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência da Cidade de Mossoró/RN.

Art. 7º - As despesas com a realização da 4ª Conferência das Cidades de Mossoró/RN correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró-RN, 2 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO Nº 3.558,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Declara luto oficial no município de Mossoró.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito Antonio Rodrigues de Carvalho;

CONSIDERANDO seu espírito público com o admirou com coerência, zelo e responsabilidade a coisa pública;

CONSIDERANDO ainda que a sociedade mossoroense o conduziu ao cargo por duas vezes, em reconhecimento pelo seu compromisso de homem público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial no município de Mossoró, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Mossoró ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró/RN, 3 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO Nº 3.559,  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui o Tributo LUMIAR que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, conferidas no artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO que a organização e participação da sociedade civil são fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável, sem o qual não é possível que o cidadão realize uma vida longa e saudável, independente de sua condição social, étnica, religiosa e econômica;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público empreender esforços para sensibilizar e mobilizar forças sociais capazes de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, no esforço para promoção do desenvolvimento, os relevantes serviços realizados por pessoas e instituições devem ser objeto de reconhecimento por parte do poder público; e

CONSIDERANDO, que é legítimo enaltecer e incentivar as ações individuais e coletivas originadas na sociedade civil organizada, sobretudo quando valorizam a formalização de parcerias empreendedoras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INSTITUÍDO o Tributo LUMIAR que objetiva conferir ao agraciado, pessoa física ou jurídica, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal à sua meritória e destacada contribuição ao desenvolvimento cultural, econômico e social do município de Mossoró.

Art. 2º - A homenagem de que trata este Decreto será prestada na forma oficial, por ato unilateral do Poder Executivo, aos relevantes serviços prestados à sociedade mossoroense.

§1º - O Tributo LUMIAR é de proposição do Poder Executivo Municipal e, portanto, confere a(o) chefe da municipalidade a homologação e entrega do reconhecimento público.

§2º - Anualmente, mais precisamente no mês de dezembro, em sessão solene promovida pelo Executivo Municipal, será conferido à outorga do Tributo apenas a um benemérito.

§3º - O benemérito da cidade será indicado por uma comissão composta de 10(dez) notáveis da cidade, com atuação em diversas áreas, designada pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró-RN, 5 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO Nº 3.560,  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Concede o Tributo LUMIAR ao TEAM - Teatro Escola de Amadores de Mossoró, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, conferidas no artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO que no ano de 2009 se comemora o 50º. aniversário da criação do TEAM - Teatro Escola de Amadores de Mossoró;

CONSIDERANDO que nos doze anos de existência, esse Grupo levou a Arte Cênica que se faz em Mossoró para além das fronteiras do nosso Estado, projetando nossa cidade em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o nível dos espetáculos apresentados por esse Grupo pode ser considerado como excepcional, para os padrões da época, haja vista, os diversos prêmios recebidos em âmbito regional e nacional;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido ao TEAM - Teatro Escola de Amadores de Mossoró, o Tributo LUMIAR pela passagem do aniversário de 50 ANOS de sua existência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró-RN, 5 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.308/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ALCIVAN DA COSTA SOARES, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Vídeos, Símbolo CS - Chefe de Setor, com lotação na Gerência Executiva da Comunicação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 27 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.309/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANTONIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Sub-Chefe de Equipe da Família da Unidade Básica de Saúde Duclécio Antonio de Medeiros, símbolo SPSF, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 27 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.315/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUCIA HELENA

GOMES DE LIRA, matrícula nº 5202-4, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Ensino, da Unidade de Educação Infantil Menino Jesus de Praga, símbolo DE IV – Diretor de Ensino, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria 626, de 13 de março de 2009.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 1º de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.316/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR VICENTE FERREIRA NETO para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Pessoal da Guarda Municipal, símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 1º de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.317/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCA LUCIMAR DE ALMEIDA HENRIQUE para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Pessoal, símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 1º de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO**

**EDITAL DO SORTEIO**

**LEI Nº 2.489/2009 – DECRETO Nº 3.475/2009**

A Secretaria Municipal da Tributação e a COMISSÃO ESPECIAL instituída pela Portaria nº 022/2009-SEMUT, publicado no Jornal Oficial do Município do dia 15/11/2009, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.489/2009 e no Decreto Municipal nº 3.475/2009 e na portaria mencionada, baixam o presente edital, que tem por finalidade disciplinar em termos complementares as regras dos sorteios a serem realizados no próximo dia 18/11/2009, com a participação dos contribuintes do IPTU/TLP que estiverem em dia com os citados tributos até o dia 10/12/2009:

1) Os sorteios serão realizados na sede da Secretaria Municipal da Tributação, a partir das 20:00 (vinte) horas do dia 18/12/2009, de forma eletrônica e será levado em consideração para tanto, o conjunto de números formados pelos dígitos da primeira e da terceira a sétima posição do sequencial do imóvel cadastrado nesta Secretaria, conforme está especificado no §1º, do art. 10, do Decreto Municipal nº 3.475/2009.

2) A comissão especial instituída na forma da portaria acima mencionada, procederá ao acompanhamento do projeto de incentivo e fará toda a fiscalização dos sorteios que realizar-se-ão na data supra mencionada.

3) A comissão especial caberá, mediante decisão formal e irrecorrível, solucionar todas as reclamações e/ou recursos que forem apresentados pelos interessados, antes, na ocasião, ou depois dos sorteios, observado neste último caso, o disposto no art. 12, do Decreto nº 3.475/2009.

4) É responsabilidade ainda da Comissão Especial dirimir os questionamentos dos interessados que digam respeito a participação ou não no sorteio, desde que estas sejam formalmente apresentadas perante a Secretaria da Tributação até às 13:00 (treze) horas do dia 10/12/2009. Não serão recebidas reclamações da espécie após a data e horário

mencionados.

5) Somente poderão participar dos sorteios os contribuintes particulares que estiverem em situação fiscal regular relativamente ao IPTU/TLP do ano em curso e de exercícios anteriores ("em dia") até o dia 10/12/2009 (art. 3º do Decreto Municipal nº 3.475/2009, com redação dada pelo Decreto nº 3.548/2009).

6) O contribuinte do IPTU/TLP poderá verificar sua situação fiscal, relativamente ao seu imóvel, mediante consulta no site da Prefeitura Municipal de Mossoró ([www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)), na área da tributação - serviços on line, para aferir se está apto a participar dos sorteios, conforme a definição dada pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 2.489/2009, art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.475/2009 e no item anterior, bastando para tanto, informar na ocasião da consulta, o número de inscrição e do sequencial do imóvel cadastrado nesta Secretaria e constante do carnê de IPTU/TLP, cabendo o direito de reclamação sobre sua participação ou não desde que realizada até a hora e data indicados no item 4, deste edital.

7) Estão excluídos dos sorteios:

a) Imóveis que sejam beneficiados com a imunidade tributária conforme a previsão constitucional (art. 150, VI, alíneas "a" a "d", CF) e art. 3º, I a VI, CTM), assim compreendendo os imóveis pertencentes à União, ao Estado, ao Município, autarquia federal, estadual e/ou municipal, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

b) Imóveis que sejam beneficiados com isenção fiscal através de Lei Municipal;

c) Imóveis pertencentes:

I) ao Prefeito Municipal;  
II) ao Vice-Prefeito Municipal,  
III) aos Secretários, Gerentes Executivos, Presidente de Fundação ou de Sociedade de Economia Mista,

IV) aos Vereadores do Município e

V) aos servidores lotados na Secretaria da Tributação,

8) Também não poderão concorrer para os sorteios os imóveis que se encontrem sem lançamento do IPTU/TLP para o exercício atual e aqueles cujos dados cadastrais estejam registrado como proprietário ignorado.

9) Não sendo apresentada nenhuma reclamação quanto a participação ou não do sorteio até a hora e data acima declinadas (às 13:00 horas do dia 10/12/2009), opera-se a preclusão quanto ao direito de reclamar ou recorrer.

10) Realizados os sorteios e dirimidas as reclamações ou recursos acaso apresentados ou não tendo sido apresentado recurso algum, caberá ao Secretário Municipal da Tributação homologar o seu resultado fazendo as devidas publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró ([www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)) e em jornais locais, inclusive para efeito de convocação dos sorteados, conforme previsão contida nos artigos art. 6º, da Lei Municipal nº 2.489/2009, ficando exauridas a partir então, as atribuições da comissão.

Secretaria Municipal da Tributação, Prefeitura de Mossoró-RN, em 02 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO UIRACY DE ASSUNÇÃO  
Secretário

EDMILSON FREITE JÚNIOR  
Presidente da Comissão

ANTÔNIO TARCÍOS DA SILVA  
Membro da Comissão

MARIA AURINEIDE COSTA DE MORAIS  
Membro da Comissão

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS**

**Portaria nº010/2009**

O Secretário Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender por três dias a contar desta data, o servidor Sebastião Euzébio da Silva matrícula nº 4215-7- Função: Gari nível 008, em virtude do mesmo ter infringido o artigo 196 do Estatuto dos Servidores do Município.

\*Inciso XIV – Observância, na relação de trabalho, de comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mossoró-RN, 01 dezembro 2009

Alex Moacir de Souza Pinheiro  
Secretário

**Portaria nº009/2009**

O Secretário Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender por três dias a contar desta data, o servidor Célio Bezerra de Souza, matrícula nº 3971-7- Função: Gari nível 008, em virtude do mesmo ter infringido o artigo 196 do Estatuto dos Servidores do Município.

\*Inciso XIV – Observância, na relação de trabalho, de comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mossoró-RN, 01 dezembro 2009

Alex Moacir de Souza Pinheiro  
Secretário

**PORTARIA Nº 008/2009-GS**

O Secretário Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, no uso de suas atribuições legais. Amparado pelo Artigo 32 do DECRETO 131/79.

R E S O L V E:

1º) Autorizar o uso da Bandeira II, durante o período Natalino de 01 de dezembro de 2009 a 01 de janeiro de 2010, para as corridas de táxi em todos os horários e dias da semana.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mossoró, 30 de novembro de 2009.

Alex Moacir de Souza Pinheiro  
-Secretário-

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 21 ,  
de 04 de Novembro de 2009**

Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da

Sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Gestão 2010/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Resolução do CMAS de nº 21 de 04 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral de representação da sociedade civil para gestão 2010/2011 dar-se-á conforme prevêm os artigos 3º e 4º da Resolução do CMAS de nº 21 de 04 de novembro de 2009, em Assembléia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembléia de que trata o caput deste artigo realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2009, no endereço a ser publicado no Edital junto com o ato de homologação da relação de habilitados/as como eleitores/as e candidato/as, no dia 15 de dezembro de 2009.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação das representações de usuários, entidades e organizações, serão instituídas, pelo CMAS, as Comissões de habilitação e de Recursos composta por 03(três) de seus membros, conforme art. 2º da resolução de nº 21 de 04 de novembro de 2009.

§ 3º O CMAS elegerá em reunião plenária as Comissões de Habilitação e de Recursos.

Art. 2º A Comissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I – Exame da documentação das representações de usuários, entidades ou organizações postulantes à habilitação;

II – Divulgação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas ao processo de eleição;

III - Divulgação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas;

IV – Coordenação dos procedimentos eleitorais até a abertura da Assembléia de Eleição.

Parágrafo único. Na hipótese da entidade ou organização não indicar o segmento a que pertence, caberá à Comissão de Habilitação efetuar o seu en-

quadramento quanto ao segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades.

Art. 3º A Comissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das representações de usuários, entidades ou organizações que requererem revisão das decisões da Comissão de Habilitação.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, representações de usuários ou entidades ou organizações de usuário, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações que representam trabalhadores da área de assistência social, que atuam em âmbito municipal.

§ 1º Poderão ser habilitados:

I - As entidades ou organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, em consonância com a Resolução/CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, com retificação publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006;

II - As entidades ou organizações de usuários ou de representações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CMAS nº 12, de 10 de novembro de 2007;

III - As entidades ou organizações que representam trabalhadores da Assistência Social, em conformidade com a Resolução/CMAS nº 11, de novembro de 2007.

§ 2º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a Titular ou Suplente recairá sobre a pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico ou que seja associado indicado, sendo vedada à representação no CMAS mediante instrumento de procuração outorgado à pessoa sem vínculo organizacional coma entidade.

Art. 5º a Habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá no período de 08 a 11 de dezembro de 2009, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do Atestado de Funcionamento;

II- Cópia do Relatório de Atividades do ano em exercício;

III- Cópia da Ata da última eleição;

IV- Cópia dos documentos da atual diretoria.

§ 1º O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização dirigido à Comissão de Habilitação, no qual

conste a sua condição só de eleitor(a) ou de Eleitora e candidata, e qual segmento concorrerá o pleito.

§ 2º No caso de representações de usuários, observado as regras do caput do art. 4º desta Resolução, os documentos para comprovação, além dos mencionados no caput do art. 5º são:

I- Histórico do grupo, movimento, fórum, etc;

II- Atas ou relatórios de reuniões;

III- Declarações de reconhecimento de existência e atuação por duas outras entidades jurídicamente constituídas e/ou autoridade pública;

IV- Jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas lutas e organizações, sendo estes documentos complementares, não obrigatórios.

§ 3º O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçada à Secretaria Executiva do CMAS e protocolada diretamente no mesmo endereço no período de 08 a 11 de dezembro de 2009, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00.

Art. 6º O pedido de habilitação deverá ser instruído com os originais ou cópias.

§ 1º No caso de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, a Comissão de Habilitação

Fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

§ 2º É vedado que mais de uma entidade ou organizações seja representada pelo mesmo procurador.

Art. 7º A Comissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 14 de dezembro de 2009 e publicará a nominata das representações de usuários, das entidades ou organizações habilitadas no dia 20 de dezembro de 2009.

Art. 8º Das decisões da Comissão de Habilitação caberá recurso à Comissão de Recursos no dia 14 de dezembro de 2009 no horário das 08:00 às 11:00, na forma procedimental adotada para habilitação constante do § 3º do art. 5º desta Resolução, observada a data do protocolo.

§ 1º Somente se admitirá recurso de entidade ou organização ou representação de usuários, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

§ 2º Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão de Habilitação devem ser encaminhadas no período e forma previstos no caput.

§ 3º O julgamento da Comissão de Recursos será realizada das 14:00 às 16:00 do dia 14 de dezembro de 2009, sendo divulgado o resultado as 17:00 deste mesmo dia.

§ 4º Os trabalhos das Comissões de Habilitação e de Recursos serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 9º A Assembléia de Eleição terá dois atos com as seguintes atribuições:

I- Instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS, para:

a) Homologação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas pela Comissão de Habilitação.

b) Eleição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos a ser integrada por três representantes de entidades governamentais do CMAS.

II- Concluída a eleição da Mesa Coordenadora, passará a direção dos trabalhos para:

a) Escolha de uma mesa receptora e apuradora de votos;

b) Eleição das representações de usuários, entidades ou organizações titulares e suplentes dos três segmentos;

c) Leitura e aprovação da ata, inclusive constando a relação das representações de usuários, entidades ou organizações eleitas, tanto para titularidade quanto para a suplência.

Parágrafo Único 1º A Mesa Coordenadora deverá escolher entre seus três membros um que presidirá a Assembléia.

Art. 10º Cada representação de usuários, entidade ou organização habilitado para esta Assembléia poderá votar em tantos candidatos quanto forem as vagas destinadas ao seu segmento.

§ 1º Caso haja empate entre duas ou mais entidades em determinado seguimento, será eleita aquela(s) que tenham os seus atos constitutivos registrados no Cartório há mais tempo.

§ 2º Em caso de vaga em determinado seguimento, esta será remanejada para outro a juízo da Mesa Coordenadora.

§ 3º Logo após a divulgação dos resultados da apuração, ficará determinado o prazo de 30 minutos para recursos por parte das entidades concorrentes, quanto ao resultado final, o qual serão decididos pela Comissão de Recursos.

Art. 11º Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos assinará a ata aprovada, contendo a relação das representações de usuários, entidades ou organizações titulares e suplentes do CMAS e devidos encaminhamentos a Gerência Executiva do Desenvolvimento Social.

Mossoró 04 de Novembro de 2009.

LANUSA CRISTINE FABRÍCIO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE DO CMAS

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS  
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA  
GERENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
E EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO  
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR